AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO ADMINISTRATIVO

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

conteúdo completo para concursos

EDIÇÃO • 2026

Leitura de revisão:

do regime administrativo à responsabilização

com jurisprudência, fluxos, prazos e pegadinhas

Administração • licitações • agentes • controle • improbidade

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Administrativo

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Administração Pública e regime jurídico-administrativo
- Organização Administrativa
- Poderes Administrativos
- Atos Administrativos
- Responsabilidade Civil do Estado

Material completo: 70 páginas • Esta amostra: 7 páginas • Conteúdo parcial selecionado

4.9 LINDB e controle consequencialista

A LINDB exige que decisões administrativas, controladoras e judiciais em direito público considerem consequências práticas e indiquem efeitos concretos de invalidação quando pertinentes. A invocação abstrata de valores jurídicos não basta. Também se deve considerar dificuldades reais do gestor, circunstâncias práticas e orientação geral existente à época da conduta.

Esse regime não elimina legalidade nem cria imunidade ao controle. Ele qualifica a motivação e procura evitar decisões descoladas da realidade administrativa, especialmente quando a solução envolve invalidação de contratos, políticas públicas, atos consolidados ou mudança de interpretação.

PONTOS DE PROVA — Elementos = COFIMOB: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Motivo não é motivação. Anulação combate ilegalidade; revogação atua sobre mérito. Convalidação não alcança todo vício. Art. 54: decadência de cinco anos para atos favoráveis, salvo má-fé. LINDB exige consequências concretas, não tolerância à ilegalidade.

CHECKLIST DE REVISÃO — ato x fato • vinculação x discricionariedade • mérito • silêncio • atributos • cinco elementos • motivos determinantes • convalidação • anulação x revogação • cassação/caducidade/contraposição • classificações • LINDB

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

5.1 Evolução e regra constitucional

A responsabilidade estatal evoluiu da irresponsabilidade para modelos civilistas e, posteriormente, publicistas. A Constituição estabelece responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. A vítima deve demonstrar conduta estatal, dano e nexo causal; não precisa provar culpa do agente para responsabilizar a pessoa jurídica.

A teoria do risco administrativo admite excludentes ou atenuantes quando rompem ou reduzem o nexo causal, como culpa exclusiva da vítima, fato exclusivo de terceiro ou evento inevitável sem conexão juridicamente relevante com a atuação estatal. Risco integral é excepcional e depende de hipótese jurídica específica.

5.2 Condutas comissivas e omissivas

Nas ações estatais comissivas, a regra objetiva do art. 37, §6º, é diretamente aplicada. Nas omissões, a análise exige identificar se o Estado tinha dever jurídico específico e possibilidade concreta de agir. A jurisprudência afasta fórmulas automáticas: nem toda omissão gera indenização, e situações de custódia ou dever específico de proteção recebem tratamento mais rigoroso.

O Tema 366 do STF exemplifica essa lógica. Danos decorrentes de comércio de fogos de artifício podem gerar responsabilidade quando o Estado violar dever específico, como conceder licença sem as cautelas legais ou conhecer irregularidade e não agir. Sem dever específico e nexo causal, a simples atividade privada perigosa não transfere automaticamente o dano ao Estado.

5.3 Operações policiais e nexo causal

Em danos ocorridos durante operações policiais, a identificação do nexo é decisiva. O Tema 1237 do STF estabelece parâmetros probatórios para morte ou lesão em operação de segurança, inclusive quanto à origem do disparo e às excludentes. A perícia inconclusiva sobre a origem do tiro, isoladamente, não basta para afastar responsabilidade quando o conjunto de circunstâncias fornece elementos indicativos de conexão com a operação.

A prova deve ser analisada de modo coerente com a distribuição do ônus e a capacidade de produção probatória. Não se transforma responsabilidade objetiva em responsabilidade integral: permanece indispensável relação causal juridicamente suficiente entre atuação estatal e dano.

A concessionária responde objetivamente por danos relacionados ao serviço nos termos constitucionais. Dever de informação, qualidade, segurança e tratamento adequado integram proteção do usuário. A disciplina setorial pode estabelecer canais, prazos e padrões adicionais.

15.8 Jurisprudência de tarifas e delegação

Cobrança de tarifa de água por categorias e faixas de consumo é admitida, conforme a Súmula 407 do STJ. O Tema 414 passou por revisão jurisprudencial relevante sobre multiplicação de tarifa mínima em condomínios com hidrômetro único; a análise atual deve considerar a tese mais recente indicada no material, e não apenas a formulação antiga do repetitivo.

O STF, no Tema 1013, reconheceu limites constitucionais específicos à delegação de certas atividades notariais ou correlatas e reforçou necessidade de observar o desenho constitucional da titularidade e da execução. Em prova, leia sempre a tese no contexto do serviço concreto.

PONTOS DE PROVA — Serviço público: titularidade estatal não impede execução privada. Continuidade admite interrupções legais. Taxa é tributo; tarifa é preço do serviço. Concessão e permissão dependem de licitação. Encampação ≠ caducidade. CDC incide de forma harmonizada com o regime público.

CHECKLIST DE REVISÃO — conceito e elementos • delegável/indelegável • uti universi/uti singuli • princípios • taxa x tarifa • concessão x permissão • subconcessão • intervenção/extinção • reversão • CDC • Súmula 407/Tema 414

16. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 Conceito e classificações

Controle administrativo é verificação da conformidade da atuação estatal com Direito e interesse público. Pode ser interno ou externo, prévio, concomitante ou posterior, de legalidade ou de mérito, administrativo, legislativo ou judicial. A classificação identifica quem controla, quando, sobre qual aspecto e com quais efeitos.

Controle de legalidade verifica conformidade jurídica e pode levar à invalidação. Controle de mérito examina conveniência e oportunidade dentro da esfera administrativa competente; Judiciário não substitui esse juízo, embora controle limites de discricionariedade.

16.2 Controle administrativo e recursos

Administração exerce autotutela sobre seus próprios atos. Recursos administrativos permitem revisão por autoridade superior ou pela própria autoridade quando a lei admite reconsideração. Não se pode exigir depósito ou garantia prévia como condição geral de admissibilidade de recurso administrativo, conforme Súmula Vinculante 21.

Recurso hierárquico próprio tramita dentro da estrutura hierárquica; recurso impróprio dirige-se a autoridade ou órgão que não se encontra em relação hierárquica direta, dependendo de previsão legal. Pedido de reconsideração é dirigido à mesma autoridade. Revisão pode ocorrer quando surgem fatos novos relevantes no regime disciplinar ou processual aplicável.

16.3 Controle legislativo e Tribunais de Contas

Controle legislativo inclui fiscalização político-administrativa e controle financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial. Congresso Nacional exerce controle externo com auxílio do TCU; Assembleias e Câmaras exercem funções equivalentes com os respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas onde constitucionalmente existentes.

Tribunal de Contas aprecia contas, realiza auditorias, fiscaliza legalidade de atos de admissão e concessões previdenciárias nos termos constitucionais, aplica sanções, assina prazo para correção e susta atos quando presentes os requisitos. Não integra o Poder Judiciário e suas decisões não produzem coisa julgada jurisdicional.

17.11 Jurisprudência recente

A jurisprudência posterior à reforma tem enfatizado dolo específico do tipo, dano efetivo no art. 10, tipicidade fechada do art. 11 e necessidade de calibrar indisponibilidade de bens. Temas repetitivos do STJ também tratam de juros, correção, legitimidade, efeitos da reforma e execução das condenações.

Para prova, o método seguro é separar três perguntas: qual era a lei vigente no momento do fato; qual norma posterior é materialmente mais benéfica e pode retroagir segundo o Tema 1199; e qual matéria é processual ou prescricional e segue regra temporal própria. Evite aplicar retroatividade penal ampla por analogia.

Tema	Regra essencial
Art. 9º	dolo + enriquecimento ilícito
Art. 10	dolo + dano efetivo ao erário
Art. 11	dolo + conduta tipificada de violação a princípios
Tema 1199/STF	dolo retroage a processos sem trânsito; novo prazo prescricional não retroage automaticamente
Tema 897/STF	ressarcimento por ato doloso de improbidade é imprescritível

PONTOS DE PROVA — Após a reforma, culpa não basta. Mera ilegalidade não é improbidade. Art. 10 exige dano efetivo. Art. 11 tem tipicidade fechada. Indisponibilidade não é automática. Tema 1199 rege retroatividade; Tema 897 trata da imprescritibilidade do ressarcimento por ato doloso.

CHECKLIST DE REVISÃO — dolo • sujeitos • art. 9 • art. 10 • art. 11 • sanções • legitimidade/procedimento • ANPC • indisponibilidade • prescrição 8 anos • Tema 1199 • Tema 897

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL - LEI 9.784/1999

18.1 Âmbito, princípios e critérios

A Lei 9.784/1999 regula processo administrativo no âmbito federal e aplica-se à Administração direta e indireta, inclusive órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário quando desempenham função administrativa. Serve ainda como referência subsidiária a outros entes quando não houver lei própria, conforme orientação do STJ.

O processo deve observar legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. A atuação administrativa deve ser simples, acessível e orientada à verdade material, sem formalismo inútil.

18.2 Direitos e deveres do administrado

O administrado tem direito a tratamento respeitoso, ciência da tramitação, vista e cópias, apresentação de alegações e documentos antes da decisão e assistência facultativa por advogado, salvo quando lei exigir representação. A Súmula Vinculante 5 estabelece que falta de defesa técnica por advogado em processo administrativo disciplinar, por si só, não viola a Constituição.

Entre os deveres estão expor fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir temerariamente e prestar informações solicitadas. Boa-fé é exigência recíproca entre Administração e administrado.

18.3 Início, interessados, competência, impedimento e suspeição

O processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido. São interessados titulares de direitos ou interesses individuais, aqueles que possam ter direitos afetados, organizações representativas e pessoas ou associações quanto a direitos coletivos e difusos, conforme os requisitos legais.

Competência administrativa é irrenunciável e exercida pelos órgãos aos quais foi atribuída, admitidas delegação e avocação nos limites legais. Não podem ser delegadas edição de atos normativos, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva. Avocação é temporária e excepcional.

de precedente obrigatório ou critério manifestamente incompatível com a regra do certame, sem autorizar o juiz a escolher a resposta que considera tecnicamente melhor.

Aprovação dentro do número de vagas gera direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade, ressalvadas situações excepcionalíssimas reconhecidas pela jurisprudência sob requisitos rigorosos. Candidato aprovado apenas em cadastro de reserva possui, em princípio, expectativa de direito. Surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso, isoladamente, não transforma automaticamente expectativa em direito; preterição arbitrária e inequívoca, contratação irregular para as mesmas funções ou comportamento estatal revelador da necessidade podem alterar o quadro.

Posse obtida por medida judicial precária não se consolida pela teoria do fato consumado como regra. A estabilidade fática produzida por liminar não substitui requisitos constitucionais. Em outro plano, nomeação tardia determinada judicialmente não gera automaticamente direito a remuneração retroativa pelo período em que o candidato não trabalhou, salvo situações jurídicas específicas reconhecidas. A lógica é evitar enriquecimento sem causa sem deixar de responsabilizar ilegalidades quando houver dano efetivo demonstrado.

Regras físicas e de saúde estão sujeitas à igualdade e à proporcionalidade. Limite de idade depende de lei e pertinência com atribuições, especialmente em carreiras de segurança. Tatuagem não pode fundamentar exclusão genericamente; restrição precisa se relacionar a conteúdo incompatível com valores constitucionais e funções, conforme jurisprudência. Doença grave passada, sem incapacidade atual ou restrição ao trabalho, não legitima recusa automática de posse. Exigências médicas devem aferir aptidão real para o cargo.

Teste de aptidão física também possui regime jurisprudencial. Edital e lei podem estabelecer prova física quando compatível com atribuições. Situações de gestação receberam tratamento constitucional específico: a proteção à maternidade e à igualdade impede que condição temporária produza exclusão incompatível com o certame, observada a orientação jurisprudencial aplicável. A banca não pode criar exigências posteriores sem previsão ou alterar regras no curso do concurso de modo a violar vinculação ao edital e segurança jurídica.

Investigação social não permite transformar suspeita, inquérito ou acusação sem trânsito em julgado em presunção automática de desonestidade. Presunção de inocência limita exclusões fundadas apenas em registros não definitivos. Ao mesmo tempo, omissão deliberada de informação exigida ou fato funcional relevante pode receber tratamento distinto. A decisão deve ser motivada e individualizada.

Critérios de desempate e bônus territoriais também sofrem controle de isonomia. A edição-base reúne precedentes que consideram inconstitucionais vantagens em concurso fundadas apenas em pertencer ao serviço público do ente ou em nascer e residir no respectivo Estado. Concurso seleciona candidatos segundo critérios pertinentes ao cargo, e não segundo vínculo territorial ou corporativo sem fundamento constitucional.

Intimação do candidato merece atenção quando o certame se prolonga no tempo e a convocação depende de ciência efetiva. A mera publicação pode ser insuficiente em circunstâncias reconhecidas pela jurisprudência. A resposta de prova deve considerar duração, fase do concurso, dever de boa-fé e modalidade de comunicação prevista. Não transforme isso em regra absoluta de que toda convocação exige comunicação pessoal.

20.19 Intervenção na propriedade e bens públicos: matriz de efeitos patrimoniais

As modalidades de intervenção diferem pelo grau de sacrifício imposto ao proprietário. Limitação administrativa é geral e abstrata, decorre do poder de polícia e normalmente não gera indenização. Requisição utiliza temporariamente bens ou serviços diante de perigo público iminente e assegura indenização ulterior se houver dano. Servidão administrativa cria ônus real para utilidade pública e pode gerar indenização pelos prejuízos efetivos. Ocupação temporária permite uso transitório do imóvel para execução de obra ou serviço e indeniza dano comprovado. Tombamento protege valor cultural e restringe faculdades sem transferir domínio.

A pergunta central para indenização é: houve sacrifício especial e anormal do patrimônio ou apenas limitação geral imposta à coletividade? Limitação que esvazie economicamente situação individual pode gerar discussão indenizatória, mas não se converte automaticamente em desapropriação. Servidão atinge utilidades específicas do imóvel; desapropriação retira a propriedade. Tombamento conserva domínio e impõe deveres de preservação. Requisição é emergencial e temporária.

Na desapropriação, declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social abre fase declaratória; aquisição amigável ou ação judicial integra fase executória. A indenização constitucional é justa e, na

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Administrativo.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 70 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.